

CONTRATO Nº 001/2020

PROCESSO Nº 51402.002982/2019-09

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI
FAZEM A VALEC – ENGENHARIA,
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A. E A
ALOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS,
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no SAUS Quadra 01, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **RAFAEL CASTELLO BRANCO PASTOR D'OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro da Computação, portador da carteira de identidade nº. 11410908-5, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 082.542.727-43, residente e domiciliado em São Paulo (SP), e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº. 990.809, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº. 411.137.051-91, residente e domiciliado em Brasília (DF) e a empresa **ALOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Vilebaldo Aguiar nº 1015, Bairro Cocó, Fortaleza/CE, CEP: 60.192-025, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.470.925/0001-57, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, **GILBERTO MOITA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza (CE), portador da cédula de identidade nº 96028106061 SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº. 671.208.573-04, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos em atendimento das necessidades de transporte de empregados, diretores, conselheiros e demais colaboradores da **CONTRATANTE** para o desenvolvimento de atividades externas administrativas, institucionais e de fiscalização e supervisão de obras, nas unidades situadas no estado da Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório nº 011/2019, na modalidade pregão, na forma eletrônica tendo por fundamento legal a Lei nº. 13.303, de 30 de

junho de 2016; o Decreto nº. 8.945, de 27 de dezembro de 2016; a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000; o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; e a Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) nº. 1, de 19 de janeiro de 2010; a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5, de 27 de junho de 2014; a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5, de 26 de maio de 2017.

2.2. As demais legislações afetas ao objeto do presente contrato encontram-se dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 O valor mensal da presente contratação é de **R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 295.200,00 (duzentos e noventa e cinco mil e duzentos reais)**, e correrão à conta dos recursos da **CONTRATANTE** destinados para tal, conforme tabela descritiva abaixo:

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Lote 2 - Bahia	1	Sedan Compacto	4	R\$1.350,00	R\$5.400,00	R\$64.800,00
	2	Camionete (Pick-up)	6	R\$3.200,00	R\$19.200,00	R\$230.400,00
Valores Totais do Lote 2 – Bahia					R\$24.600,00	R\$295.200,00
Valor Total Global						R\$295.200,00

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

4.1 O Contrato a ser firmado vigorará por 12 (**doze**) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** conjuntamente, ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, havendo interesse conjunto da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, em conformidade com o previsto no art. 138 do RILC.

4.2 A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3 O gestor do contrato deverá verificar, a cada 12 (doze) meses de prestação dos serviços, a manutenção da vantajosidade do contrato por meio de pesquisa de preços públicos e de mercado na forma estabelecida pelo art. 13 do RILC.

4.3.1 A pesquisa deverá ser juntada aos autos do processo da contratação, acompanhada de declaração do gestor de que os preços continuam vantajosos, devendo ser submetida à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE** para a autorizar prorrogação.

4.3.2 Caso seja constatado que os preços deixaram de ser vantajosos, deverá o gestor do contrato solicitar a abertura de processo para nova contratação e posterior encerramento do contrato vigente.

4.4 A CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 A execução dos serviços será iniciada de forma imediata à assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço;

5.2 Caso a contratada não disponha de veículos suficientes para atendimento imediato, será possível a disponibilização provisória de automóveis com até 3 (três) anos de fabricação e máximo de 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados, devidamente aceitos pela fiscalização. Nesse caso, a substituição pelos veículos definitivos (zero km) deve ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias;

5.3 A mobilização de novos veículos se dará de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Serviço, devendo a entrega ser realizada no prazo de até 30(trinta) dias;

5.4 A mobilização inicial dos veículos ocorrerá nas seguintes localidades:

Lote	Localidade	Quantidade de Veículos		
		Sedan Compacto	Sedan Executivo	Pick-up
Lote 2 - Bahia	Barra do Rocha	-	-	1
	Brumado	-	-	1
	Guanambi	-	-	1
	Jequié	3	-	1
	São Félix do Coribe	-	-	1
	São Desidério	1	-	1

5.5 Os locais de entrega dos veículos são os descritos abaixo:

- Barra do Rocha:** BR-330 Km 794 – CEP: 45.560-000 – Barra do Rocha/BA;
- Brumado:** Avenida Centenário 1988, Bairro Rodoviária – CEP: 46.100-000 – Brumado/BA;
- Guanambi:** Avenida Pedro Bras dos Santos S/N, Bairro Belo Horizonte – CEP: 46.430-000 – Guanambi/BA;
- Jequié:** Avenida Otávio Mangabeira, Quadra H, Lote 2A Km 3 Distrito Industrial, Bairro Mandacaru – CEP: 45.208-000 – Jequié/BA;

e) **São Félix do Coribe:** Estrada Municipal do Mozandó, S/N, Zona Rural, Bairro Clóvis de Araújo Castro II – CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA;

f) **São Desidério:** Rodovia BA - 463 Km 99, CEP: 47.820-000 – São Desidério/BA.

5.6 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.6.1 Os veículos poderão ser deslocados para uso em cidades distintas da mobilização de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

5.6.2 Os endereços das localidades poderão ser alterados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE** no decorrer da execução contratual, fato que não poderá onerar o contrato pela contratada.

5.6.3 As desmobilizações dos veículos ocorrerão nas cidades onde estiverem localizados na data da devolução.

5.6.4 Os veículos serão utilizados para transporte de pessoal e cargas em geral, nos canteiros de obra e nas cidades onde estão localizados os escritórios da **CONTRATANTE**.

5.6.5 Durante a vigência do contrato os veículos ficarão à disposição da **CONTRATANTE**, 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.6.6 A **CONTRATANTE** realizará vistoria dos veículos entregues, podendo a seu único e exclusivo critério a aceitação dos mesmos.

5.6.7 A contratada deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela contratada; os demais abastecimentos serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

5.6.8 Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no **item 5** do Termo de Referência - TR, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelos órgãos competentes.

5.6.9 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados.

5.6.10 Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela contratada, em 2 (duas) vias com todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

5.6.11 A **CONTRATADA** deverá apresentar os veículos nos locais indicados pela **CONTRATANTE**, no dia e horário marcados para o início das atividades, face à necessidade de vistoria.

5.6.12 À **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor.

5.6.13 As substituições dos veículos deverão ocorrer nas dependências da **CONTRATANTE**, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da contratada.

5.6.14 A manutenção preventiva e a corretiva deverão ser de acordo com o manual da fabricante do veículo.

5.6.15 A **CONTRATADA** deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda-pneus e conferência do alinhamento da direção.

5.6.16 Os pneus deverão ser substituídos por outros novos quando sofrerem danos (rasgos, desgaste irregular, estourar) que impossibilitem sua utilização e representem risco e no momento que a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 (três) milímetros, sendo que a identificação deste item é feita pela Thread Wear Indicators (TWI).

5.6.17 Deverão ser disponibilizadas mensalmente, para cada veículo, uma lavagem simples, parte interna e externa, e uma lavagem completa, na qual inclui aplicação de cera na pintura e, se necessário, limpeza do assoalho e motor.

5.6.18 As lavagens não efetuadas no mês serão acumuladas e poderão ser utilizadas entre os veículos do mesmo grupo e lote nos meses subsequentes quando necessário.

5.6.19 A contratada deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos e demais providências cabíveis.

5.6.20 Nos casos em que a **CONTRATANTE** não for notificada dentro do prazo supracitado, a **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

5.6.21 A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração na qual deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.6.22 A **CONTRATADA** deverá relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) dos veículos alocados, atualizando esses dados sempre que houver substituição

5.7 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos artigos 219 a 222 do RILC.

5.8 O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.9 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

5.10 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade

efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 144 do RILC.

5.11 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.12 O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos artigos 233 a 235.

5.13 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 241 a 246 do RILC.

5.14 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

5.15 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no **Anexo III** do TR, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.15.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.16 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.17 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.18 Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.19 A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que

comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.20 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

5.21 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

5.22 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.23 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) Acompanhar a existência de saldo de empenho para cobertura das despesas decorrentes da execução do serviço, solicitando os ajustes quando necessário, bem como interrompendo a sua execução quando não houver disponibilidade orçamentária;
- b) Atentar-se quanto ao prazo de vigência da contratação, providenciando as prorrogações quando cabíveis e de interesse da **CONTRATANTE**;
- c) Instruir os processos de pagamento com antecedência suficiente para quitação até a data do vencimento.

5.24 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 236 do RILC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

- 6.4** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no instrumento contratual;
- 6.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 6.6** Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
- 6.6.1** Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 6.6.2** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 6.6.3** Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais da **CONTRATANTE**, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.7** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 6.8** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 6.9** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 6.10** A **CONTRATANTE** realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
- 6.11** Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.
- 6.12** Realizar o recebimento do objeto e formalizar mediante atesto na Nota Fiscal feito pelo Gestor/fiscal, devidamente designado pela **CONTRATANTE**.
- 6.13** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências, se houver.
- 6.14** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os materiais instalados que estejam em desacordo com as respectivas especificações.
- 6.15** Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários.
- 6.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto deste instrumento.
- 6.17** Disponibilizar, nas dependências da **CONTRATANTE**, estacionamento ou área destinada para os veículos da contratada, no período que estiverem a serviço da **CONTRATANTE**.
- 6.18** Responsabilizar-se pelo ressarcimento das multas de trânsito.
- 6.19** Devolver os veículos com o tanque de combustível abastecido à **CONTRATADA**.

6.20 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de manutenção dos equipamentos, dentro das normas do Contrato a ser firmado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1** Fazer a mobilização dos veículos de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, mediante emissão de Ordem de Serviço, devendo a entrega ser realizada no prazo máximo de até 30(trinta) dias corridos.
- 7.2** Apresentar mensalmente à **CONTRATANTE** relatório detalhado referente à utilização de cada veículo, no qual deve conter as ocorrências, manutenções, trocas de peças realizadas, multas de trânsito, lavagens e demais ocorrências e informações pertinentes.
- 7.3** Repor em no máximo de 03 (três) dias úteis o veículo recusado pela **CONTRATANTE** durante a vistoria de recebimento do mesmo.
- 7.4** Fornecer, imediatamente, um veículo reserva de mesmas especificações, nas paradas para revisões, “Chamada” (Recall) e manutenções preventivas, sinistro.
- 7.5** Substituir, no prazo de até 2 (duas) horas veículos sem condições uso, que apresentarem defeito, pane, manutenção corretiva e outras ocorrências imprevisíveis.
- 7.6** Fornecer o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada veículo, original e válido.
- 7.7** Fornecer 2ª (segunda) via do CRLV nas situações de eventual perda, extravio ou danificação, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 7.8** Fornecer cópia da chave dos veículos nas situações de eventual perda, extravio ou danificação, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 7.9** Providenciar a reposição de estepe nas ocorrências de roubo devidamente registrado em Boletim de Ocorrência e sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 7.10** Manter oficina(s) credenciada(s) para manutenção da frota nas localidades descritas no Item 7.1.3 do TR, ou distante dessas, no máximo, 20 (vinte) quilômetros.
- 7.11** Manter locais credenciados nas cidades que a **CONTRATANTE** atua para lavagem dos veículos e serviços de borracharia.
- 7.12** Fornecer à **CONTRATANTE** lista com os endereços e telefones das oficinas credenciadas e atualizar sempre que houver alterações.
- 7.13** Providenciar o envio dos veículos para as manutenções preventivas e corretivas e o retorno para a unidade da **CONTRATANTE**.
- 7.14** Providenciar a remoção do veículo e o transporte dos passageiros em caso de pane, para a localidade indicada pelo condutor do veículo.
- 7.15** Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

7.16 Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846, de 2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CONTRATADA** deverá:

7.17 Adotar conduta compatível com o Código de Ética da Contratante e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela **CONTRATANTE**;

7.18 Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

7.19 Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência do instrumento contratual, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

7.20 Adotar práticas de sustentabilidade de natureza ambiental, social e econômica, e obedecer aos requisitos de sustentabilidade na prestação e execução dos serviços, do Termo de Referência, buscando assim estar conforme aos requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

7.21 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

7.22 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor/fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.23 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.24 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.25 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

7.26 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a empresa contratada deverá entregar à fiscalização do contrato, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.27 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;

7.28 Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.29 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.30 Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.31 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.32 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

7.33 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.34 Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.35 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.36 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.37 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.38 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 139 do RILC.

7.39 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

7.40 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.41 Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.42 Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

7.43 Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

7.44 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **CONTRATANTE** ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2020, têm previsão na Lei Orçamentária Anual de 2020, Lei nº 13.978 de 17/01/2020, publicada no Diário Oficial da União de 20/01/2020, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, Lei nº 13.898 de 10/12/2019, publicada no Diário Oficial da União de 11/12/2019 e com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023, Lei nº 13.971 de 27/12/2019, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2019, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com especificação abaixo:

- ✓ Funcional Programática: 26.122.0032.2000.0000, 26.122.0032.218S.0000;
- ✓ Natureza de Despesa: 3.3.90.33.03;
- ✓ Fonte: 0100;
- ✓ Nota de Empenho nº 2020NE000056.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

- 9.2** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.
- 9.3** A fiscalização do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.3.1** Prazo de validade;
- 9.3.2** Data da emissão;
- 9.3.3** Dados do contrato e da **CONTRATANTE**;
- 9.3.4** Período de prestação dos serviços;
- 9.3.5** Valor a pagar; e
- 9.3.6** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 9.5** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:
- 9.5.1** Não produziu os resultados acordados;
- 9.5.2** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 9.5.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.7** Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.8** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.
- 9.9** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11 Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

9.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.13 Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da VALEC.

9.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público dos quadros da **CONTRATANTE**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

9.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.17 No momento do pagamento, a contratada deva apresentar CNDT ou certidão positiva com efeito de negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho e como obrigação a manutenção da regularidade trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano,

aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

11.1 É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

11.1.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

11.1.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nos itens 11.2 e 11.3 deste contrato;

11.1.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.1.4 Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.1.5 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

11.1.6 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

11.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11.4 No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

11.5 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.6 Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.7 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

12.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes dos arts. 258 a 290 do RILC, com validade durante a execução do contrato e por 3 (três) meses após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.4 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe a art. 271 do RILC.

12.5 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme art. 265 do RILC.

12.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a

execução do contrato; e

12.6.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

12.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data em que for notificada.

12.12 A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.13 Será considerada extinta a garantia:

12.13.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.13.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado.

12.14 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

12.15 A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e no contrato.

12.16 Nos casos de eleição de seguro garantia, será exigida a Modalidade “Seguro Garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços” para assegurar o pagamento de prejuízos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.
- 13.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 13.3.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**;
- 13.4.** Multa moratória e compensatória nos seguintes percentuais:
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo-quinto dia) dia e a critério da **CONTRATANTE**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
- d) 1% a 5% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 13.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.6.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicados às empresas ou aos profissionais quando:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no Contrato.
- 13.7.** As condutas previstas nas letras “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 13.6 poderão ensejar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5

(cinco) anos, após regular processo administrativo, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.8. As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4, 13.6 e 13.7 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1 - PERCENTUAIS			
GRAU	CORRESPONDÊNCIA		
1	1% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual		
2	2% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual		
3	3% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual		
4	4% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual		
5	5% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual		
6	6% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual		

TABELA 2 - INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter veículo fora das especificações contratuais	1	Por veículo e por ocorrência
2	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	1	Por ocorrência
4	Deixar de efetuar as recargas dos extintores de incêndio quando necessário e manter dentro do prazo de validade.	2	Por ocorrência e por veículo
5	Deixar de manter preposto aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato.	3	Por ocorrência e por dia
6	Manter disponíveis veículos com mais de 36 (trinta e seis) meses de fabricação ou mais de 100.000 quilômetros rodados	4	Por veículo e por dia
7	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou estabelecido pela fiscalização.	4	Por ocorrência e por hora
8	Utilizar as dependências da VALEC para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
10	Deixar de disponibilizar os veículos quando solicitado pela fiscalização do contrato nas quantidades contratualmente estabelecidas.	5	Por veículo e por dia
11	Manter veículo sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para execução dos serviços.	6	Por veículo e por ocorrência

12	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por veículo e por dia
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
14	Deixar de manter regularizada a documentação do veículo e disponibilizar a correspondente documentação comprobatória.	6	Por ocorrência, por dia e por veículo
15	Deixar de providenciar ou não apresentar comprovação de apólice de seguro veicular para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos ou indenizações.	6	Por veículo e por dia
16	Deixar de fornecer veículo reserva nas revisões e manutenções programadas ou substituir veículos sem condições de uso nos prazos estabelecidos no contrato.	6	Por ocorrência

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

13.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ), conforme o caso.

13.18. Constituem inexecução total ou parcial do contrato, bem como causas para rescisão, as condutas e práticas descritas nos artigos 241 e 242 do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

- 14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste Contrato.
- 14.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - V. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016;
 - VII. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
 - VIII. A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;
 - IX. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - X. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - XI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - XII. A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
 - XIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
 - XIV. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XV. O acréscimo ou a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;
 - XVI. A materialização de evento crítico previsto na matriz de risco, que impossibilite a continuidade do contrato.
 - XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - XVIII. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na

condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

- XIX. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XX. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XXI. A prática de atos lesivos à **CONTRATANTE** previstos na Lei nº. 12.846/2013;
- XXII. A inobservância da vedação ao nepotismo;
- XXIII. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente;
- XXIV. A caução ou utilização, por parte da **CONTRATADA**, deste Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA:

15.1 Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1/2010, a **CONTRATADA** deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

15.1.1 A **CONTRATADA** deve orientar os empregados alocados nas instalações da **CONTRATANTE**, contempladas pelo Contrato, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

15.1.2 A **CONTRATADA** deve treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo racionalizando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da **CONTRATANTE**;

15.1.3 A **CONTRATADA** deve utilizar preferencialmente na confecção dos uniformes, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico;

15.1.4 A **CONTRATADA** deve assegurar, durante a vigência do Contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da **CONTRATANTE** e estar aderente ao Plano de Logística e Sustentabilidade (PLS) da **CONTRATANTE** no que for aplicável;

15.1.5 A **CONTRATADA** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

15.1.6 São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa;

15.1.7 É dever da **CONTRATADA** a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas

socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

15.1.8 É obrigação da **CONTRATADA** a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

15.1.9 A **CONTRATADA** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

15.1.10 A **CONTRATADA** deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

15.1.11 Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;

15.1.12 A **CONTRATADA** deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

15.1.13 É obrigação da **CONTRATADA** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e insumos que foram utilizados na prestação de serviços;

15.1.14 A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às especificações e obrigações definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena das sanções administrativa quando do não cumprimento.

15.2 As demais previsões sobre sustentabilidade estão dispostas no item 5.1.26 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE:

16.1 A **CONTRATADA** deverá observar o Código de Ética da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/a-valec/etica>.

16.2 Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CONTRATADA** deverá:

16.2.1 Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela **CONTRATANTE**;

16.2.2 Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de

integridade estabelecido pela CONTRATANTE e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

16.2.3 Comunicar à CONTRATANTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ANTINEPOTISMO:

17.1 Fica vedada à CONTRATADA alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do CONTRATANTE.

17.2 Considera-se familiar, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

18.2 Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

18.3 É vedada a contratação pela CONTRATANTE de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

18.3.1 detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

18.3.2 de autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 28 de fevereiro de 2020.

VALEC

Engenharia, Construções
e Ferrovias S.A.

Contrato nº 001/2020 – Edital nº 011/2019

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:


PAULO DE TARSO CANCELA-CAMPOLINA

DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro


RAFAEL CASTELLO BRANCO

PASTOR D'OLIVEIRA

Diretor-Presidente

ALOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.:


GILBERTO MOITA FILHO

Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

Nome:

Anita Bezerra A. Travassos

CPF: 151543271-87

Nome:

Mariana Cristiane de Farias

CPF: 793752351-49

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

SAUS, Quadra 01, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010

Tel.: (61) 2029-6082

Site: www.valec.gov.br

E-mail: gecoc@valec.gov.br

Página 25 de 25

Visto da
GECCO/SUADM



Daniella Lemes Corado